

## 5 - ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### 5.1 - ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

#### PORTARIA Nº 12/2010

O Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), **Desembargador RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de garantir a contínua melhoria dos serviços administrativos e de apoio ofertados pela Escola, bem como a busca da excelência nas atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer parâmetros e critérios didáticos e acadêmico-pedagógicos seguros de avaliação institucional, compatíveis com o alto nível dos cursos já ofertados pela ESMEC; **CONSIDERANDO**, outrossim, ser exigência básica dos órgãos de credenciamento e fiscalização educacionais a existência de comissões próprias de avaliação institucional;

**CONSIDERANDO** ainda ser imperioso evitar que haja solução de continuidade nas atividades de avaliação institucional e de magistrados desenvolvidas na ESMEC, estas últimas necessárias para fins de promoção por merecimento ou vitaliciamento.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a **Comissão Permanente de Avaliação Institucional (CPAI)** da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC).

Parágrafo Único. A referida comissão será composta, obrigatoriamente, por servidores efetivos do Tribunal de Justiça, preferencialmente lotados na ESMEC ou que nela desenvolvam alguma atividade de ensino, pesquisa ou extensão, portadores do título de especialista, mestre ou doutor.

Art. 2º Fica instituída a **Comissão Permanente de Avaliação de Magistrados (CPAM)** da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC).

Parágrafo Único. A comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta, obrigatoriamente, por magistrados vitalícios do Tribunal de Justiça que tenham algum vínculo com a ESMEC e nela desenvolvam ou tenham desenvolvido alguma atividade de ensino, pesquisa ou extensão, além de portadores do título de especialista, mestre ou doutor.

Art. 3º São atribuições da **Comissão Permanente de Avaliação Institucional (CPAI)**, além de outras compatíveis com as comissões desta natureza existentes em instituições de ensino superior:

a) construir os instrumentos de avaliação de juízes (questionários, sondagens, pesquisas, entrevistas, elaboração de peças processuais, estudos de caso etc), valendo-se de metodologia cientificamente adequada;

b) executar a avaliação do corpo docente, discente e funcional, dando a esta a publicidade necessária, visando a melhoria da qualidade dos serviços ofertados;

c) executar a avaliação do corpo diretivo da instituição e das condições de oferta dos cursos e atividades, dando a esta a publicidade necessária, visando a melhoria da qualidade da gestão administrativa e dos cursos;

d) garantir que o maior número possível de alunos, professores, magistrados e servidores frequentem os cursos e atividades da ESMEC e possam participar da avaliação institucional, emitindo suas críticas e sugestões

Art. 4º São atribuições da **Comissão Permanente de Avaliação de Magistrados (CPAM)**, além de outras compatíveis com as comissões desta natureza existentes em instituições de ensino superior:

a) propor os instrumentos de avaliação de magistrados e formas de avaliação compatíveis com as tarefas jurisdicionais e administrativas que estes exercem, valendo-se de metodologia cientificamente adequada;

b) executar a avaliação dos trabalhos apresentados por magistrados em cursos de aperfeiçoamento para fins de promoção por merecimento, cursos de formação inicial etc;

c) executar a avaliação de relatórios de participação em eventos e cursos presenciais ou à distância apresentados pelos juízes participantes;

d) garantir que o maior número possível de magistrados frequentem os cursos e atividades da ESMEC participando ativamente das mesmas, emitindo suas críticas e sugestões

Art. 5º São integrantes da **Comissão Permanente de Avaliação**

**Institucional (CPAI)** os servidores Flávio José Moreira Gonçalves (Presidente, Analista Judiciário, Mestre em Direito e Filosofia), Maria de Fátima Neves da Silva (Secretária, Analista Judiciária, Especialista em Psicopedagogia), Edilson Baltazar Barreira Júnior (Analista Judiciário, Doutor em Sociologia), José de Anchieta Silveira (Analista Judiciário, Mestre em Administração)

Art. 6º São integrantes da **Comissão Permanente de Avaliação de Magistrados (CPAM)** os magistrados Durval Aires Filho (Presidente, Especialista), Sérgia Maria Mendonça Miranda (Mestra em Direito), Marcelo Roseno de Oliveira (Mestre em Direito), Francisco Luciano Lima Rodrigues (Doutor em Direito), Washington Luís Bezerra de Araújo (Mestre em Direito) e Mário Parente Teófilo Neto (Mestre em Direito)

Art. 7º As referidas comissões terão caráter permanente e a sua composição pode ser alterada por decisão administrativa do Desembargador Diretor da ESMEC, respeitados os critérios estabelecidos nos arts. 1º e 2º desta Portaria.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Fortaleza (CE), 2 de fevereiro de 2010

**RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA**  
Desembargador Diretor da ESMEC

## 7 - CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

### 1ª CÂMARA CÍVEL

### 7.2 - DESPACHOS DOS RELATORES

1ª CÂMARA CÍVEL  
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO  
Número do Despacho: 36 - Ano: 2010

- 790541-96.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DÉBORA AGUIAR DA SILVA SANTOS
- Apelado : JORGE PONTES LIMA
- Apelado : JOSE MARIA TEIXEIRA FREIRE
- Rep. Jurídico : 2341 - CE ANTENIO ALMEIDA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 4945 - CE PAULO TELES DA SILVA
- Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Despacho: DECISÃO:

PARTE FINAL:

Face ao exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, conheço e dou provimento à remessa oficial e à apelação cível, para reformar a decisão recorrida, julgando improcedente a ação ordinária.

Inverto o ônus da sucumbência, fixando os honorários advocatícios, com supedâneo no art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja execução deverá observar o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/1950, por ser a parte vencida beneficiária da justiça gratuita.

Expedientes necessários.

Transcorrido, in albis, o prazo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, arquivem-se.

Fortaleza, 18 de janeiro de 2010.

Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA -  
Relator

- 459406-45.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : GREMIO SOCIAL GRANJENSE
- Rep. Jurídico : 6096 - CE FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES
- Rep. Jurídico : 9283 - CE INES REGINA ANGELIM DIAS DE VASCONCELOS
- Apelado : PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA
- Rep. Jurídico : 1797 - CE HAMILCAR OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO
- Rep. Jurídico : 4040 - CE JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE